



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36152-000 Goianá - MG



Valéria Cristina N. Campos  
SECRETÁRIA DO GABINETE

## LEI Nº 590/2012.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART.12, 13, 14, 27, 28 e CRIA ARTIGO 30-A DA LEI Nº 39/1997 DE 25 DE AGOSTO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Goianá aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 12, 13, 14, 27, 28 e 30-A da Lei nº. 39/1997 de 25 de agosto de 1997 passa a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

**Art.12º-** Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, sendo todos eleitos pela comunidade, através do voto facultativo dos cidadãos do município, em eleição unificada em todo território nacional, realizada sempre a cada 04 anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo regulamentado e coordenado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art.13º-** Podem votar os maiores de 16 anos inscritos como eleitores no Município até 03 meses da data da eleição.

§ 1º- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

§ 2º- A posse dos conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º- A designação dos membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**Art.14 -** Os membros do conselho e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se nova recondução mediante novo processo de escolha.



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36152-000 Goianá - MG

§ 1º- A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, sendo devidamente remunerada.

§ 2º- Caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, prever registros das candidaturas, forma e prazo de impugnação, processo eleitoral, proclamação e posse dos conselheiros.

§ 3º- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art.27 – O conselheiro tutelar municipal exercerá a jornada de 40 horas semanais, sendo lhe assegurado ainda:

I – Remuneração mensal no importe de 01 salário mínimo vigente;

II – Cobertura previdenciária;

III – Gozo de férias anuais devidamente remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal;

IV – Licença maternidade;

V – Licença paternidade;

VI – Gratificação Natalina;

VII – Formação continuada.

§ 1º- Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado, optar pelo vencimento e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art.28 – Constará da lei orçamentária municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art.30-A – O primeiro processo de escolha unificado de conselheiros tutelares em todo território nacional dar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

§ 1º- Os conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja eleição ocorrerá em julho de 2013, terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei nº 12.696/12.



Valéria Cristina N. Camp  
SECRETÁRIA DO GABINETE



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, n.º 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45  
CEP 36152-000 Goianá - MG

§ 2º- O mandato dos conselheiros tutelares empossados no ano de 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015.

§ 3º- O mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei nº 12.696/12, vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já autorizada sua publicação de forma consolidada.

Goianá, 18 de dezembro de 2012.

  
Geraldo Coutinho de Oliveira.

Prefeito Municipal.



Valéria Cristina N. Campos  
SECRETÁRIA DO GABINETE

